

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Canudos



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS



DECRETO

DECRETOS



PREFEITURA DE CANUDOS

ESTADO DA BAHIA

Uma Nova História Um Novo Tempo.

DECRETO Nº 872, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe quanto as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), durante o período eleitoral, no âmbito do território do Município de Canudos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO, que o Estado da Bahia editou no dia 01.09.2020, o Decreto nº 19.964, que altera o art. 9º do Decreto nº 19.586, permitindo a realização de eventos e atividades com a presença de público de até 100(cem) pessoas;

CONSIDERANDO, que o STF confirmou competência concorrente de Estados, Distrito Federal, Municípios e União em ações para combater pandemia da covid-19;

CONSIDERANDO, que, diante da decisão do STF, os prefeitos estão livres para estabelecer medidas preventivas de combate ao COVID-19, podendo legislar sobre o tema, mas garantindo a autonomia dos demais entes.

CONSIDERANDO, que neste ano em curso teremos a realização de ELEIÇÕES MUNICIPAIS, onde é frequente a prática de eventos com aglomeração, sem limites de pessoas;

CONSIDERANDO, que a Pandemia ainda não foi definitivamente pacificada, podendo haver uma recaída se o Município permitir a realização de eventos e atividades com a presença ilimitada de pessoas; e,

CONSIDERANDO, que o Município de Canudos ainda apresenta registro de contágio e morte pelo COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Canudos BA, além da população em geral.

Art. 2º. Ficam proibidas, no âmbito do Território de Canudos, a realização de eventos e atividades que redundem em aglomeração de pessoas, a exemplo de comícios,

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

reuniões e carreatas, seja em ambientes abertos e/ou fechados, mesmo que previstos na LEI ELEITORAL, enquanto durar a Pandemia decorrente do COVID-19.

Art. 3º. A realização de convenções fica limitada a presença dos pré-candidatos e convenionáveis, não podendo ultrapassar ao quantitativo de 40(quarenta) pessoas, respeitando-se o espaçamento de acordo com o ambiente e demais determinações quanto ao distanciamento entre as pessoas.

Art. 4º. As demais proibições de realização de outras atividades previstas em Decretos Municipais anteriores ficam mantidas, sem alterações.

Art. 5º. Ficam as autoridades Policiais Civis, Militares e equipe de fiscalização da Vigilância Sanitária autorizados a aplicar as medidas de intervenções e de repressão necessárias para coibir a realização de tais atos, eis que contrariam o presente Decreto, além de configurar o crime previsto no art. 267 do Código Penal, inclusive quanto a aplicação de multa aos participantes e donos dos estabelecimentos, de acordo com o valor estimado de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ainda, no caso de realização de carreatas, além da multa anteriormente prevista, poderá promover a retenção dos veículos infratores, nos termos do presente Decreto Municipal e dos arts. 228 e 230, II, ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo CORONAVIRUS.

Município de Canudos/BA, 04 de setembro de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 863, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece as condutas vedadas aos agentes e servidores públicos municipais a serem observadas no período eleitoral e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que haverá eleições municipais em 15/11/2020, conforme art.1º da EC nº 107, DE 2 DE JULHO DE 2020.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 73 a 78, ambos da Lei nº 9.504/1997.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de proteger e tornar eficaz o Princípio Igualitário entre partidos e candidatos, assim como resguardar a probidade administrativa, a normalidade e legitimidade das eleições e, ainda, a normalidade da prestação dos serviços públicos municipais.

CONSIDERANDO que se faz necessário prevenir responsabilidades, dando ampla divulgação aos servidores municipais e demais agentes públicos ligados ao Poder Executivo Municipal, das vedações estabelecidas pela legislação eleitoral.

DECRETA:

Art. 1º. São proibidas aos agentes públicos municipais, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais de 2020, sem prejuízo das vedações dispostas na legislação eleitoral:

I - Ceder ou usar, em benefício de candidato, de partido político ou de coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta, a exemplo de veículos, prédios públicos, materiais de expediente, copiadoras dentre outros, ressalvado prédio público para a realização de convenção partidária.

II - Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta municipal, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, **salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado.**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
GABINETE DO PREFEITO

III – usar materiais ou serviços, custeados pelo poder público em benefício de candidato, partido político ou coligação;

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público municipal;

V – Fazer a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, salvo:

a) Nas hipóteses de calamidade pública e/ou estado de emergência, desde que não seja distribuído por entidade mantida ou vinculada a candidato e a distribuição seja noticiada ao Ministério Público eleitoral.

b) Já existindo programas sociais autorizados em lei e em execução no exercício anterior desde que não seja distribuída por entidade mantida ou vinculada a candidato e a distribuição seja noticiada ao Ministério Público eleitoral.

VI - Realizar no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos (2017, 2018, 2019).

VII - A partir de 14/08/2020 até a posse, fica proibido nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, salvo:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 02/07/2016;

c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;

VIII - A partir de 14/08/2020 até 14/11/2020 fica proibido:

a. Receber transferência voluntária de recursos, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
GABINETE DO PREFEITO

- b. Autorizar ou realizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, exceto se houve autorização da Justiça eleitoral em caso de grave e urgente necessidade pública;
- c. Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;
- d. Contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos para inauguração de obras.

IX – A partir de 5 de abril de 2020 até a posse fica proibida a revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano de 2020.

X – Utilizar qualquer tipo de propaganda eleitoral dentro das repartições públicas municipais ou em veículos municipais, a exemplo de cartazes, placas, adesivos etc.

Art. 2º Ficam os servidores públicos municipais proibidos, sob pena de responsabilidade administrativa, de prestarem serviços a qualquer candidato ou à agremiação partidária em horário de expediente.

Art. 3º. Caberá a cada um dos Secretários Municipais exercer a permanente fiscalização e cumprimento das disposições do presente Decreto, sendo que o autor de qualquer das condutas aqui noticiadas responderá por improbidade administrativa.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, em 14 de agosto de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito de Canudos